



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0181/22-AL

**LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicada no DOE Nº 7824, de 02/01/2023

**Autoria: MESA DIRETORA**

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.

**Deputado Kaká Barbosa**

Presidente

**Deputada Telma Gurgel**

**Deputado Max da AABB**

1ª Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

**Deputada Edna Auzier**

**Deputado Pastor Oliveira**

1ª Secretária

2º Secretário

**Deputado Jory Oeiras**

**Deputado Jaime Peres**

3º Secretário

4º Secretário